



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 09/05/2024

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07328e23**

Exercício Financeiro de **2022**

Câmara Municipal de **INHAMBUPE**

Gestor: Jeovan Vieira da Silva

MPC: Danilo Diamantino Gomes da Silva

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

ACÓRDÃO 07328e23APR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. REGULAR COM RESSALVAS.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de INHAMBUPE, respeitante ao exercício financeiro 2022, sob a responsabilidade do **Vereador Sr. Jeovan Vieira da Silva**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

I – RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal de INHAMBUPE** correspondente ao exercício financeiro de 2022, da responsabilidade do Sr. **Jeovan Vieira da Silva**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 03/04/2023, através do **e-TCM nº 07328e23** cumprindo, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Edital nº 001/2023 da Câmara Municipal, publicado em 03/04/2023, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, acompanhado das contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, cumprindo o estabelecido no art. 8º da Resolução TCM nº 1.378/18.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla e-TCM, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais,

ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 8ª IRCE - Inspetoria Regional de Controle Externo, sediada no Município de Alagoinhas, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em grande maioria, as quais foram esclarecidas em grande maioria, remanescendo questionamentos em relação a irregularidade no processo administrativo da licitação e processos licitatórios irregulares, dentre outros, consubstanciados no Relatório Anual.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 696, publicado no dia 24/08/2023, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE - TCM. Em 14/09/2023 foram recepcionadas, via e-TCM, a documentação os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “Defesa à Notificação Anual da UJ”.

Concluída a instrução, o processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial de Contas, para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 12.207/11, resultando na Manifestação MPC nº 1417/2023, emitida pelo Dr. Guilherme Costa Macedo, opinando pela “aprovação, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de Inhambupe, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Jeovan Vieira da Silva, aplicando-se a penalidade de multa, com fundamento no art. 71, II, da Lei Orgânica desta Corte.”

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de Inhambupe, exercício 2021, tendo como Chefe do Legislativo o Sr. Jeovan Vieira da Silva, esteve sob a análise da relatoria da Cons. Aline Fernanda Almeida Peixoto, quando, na oportunidade, votou no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas.

3 - ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 206/2021, de 23/12/2021, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$3.600.000,00**.

4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de **R\$1.078.147,24**, sendo contabilizado o mesmo valor no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2022.

4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R\$653.147,24**, por anulação de dotação, estando esses valores devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022.

4.2 ALTERAÇÕES NO QDD

Nota-se, através de decretos, alterações no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de **R\$425.000,00**, as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo de Despesas de dezembro/2022, e as publicações apresentadas na defesa (docs. 48 e 49).

5 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS, CRC nº BA-027627/O-4, constando a Certidão de Habilitação Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade, que terá o prazo de validade de 90 dias da sua emissão.

5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.3.1 Repasse de Duodécimos

Durante o exercício de 2022, foi **repassado** à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$3.888.896,99**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

5.3.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo zerado, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários do mês de dezembro acompanhado da respectiva conciliação bancária foi encaminhado, e o extrato do mês de janeiro do

exercício subsequente anexado na defesa (doc. 03), cumprindo ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.3.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício no valor de **R\$14,29** transferido para a Prefeitura Municipal em 27/12/2022.

5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2022 registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$862.138,77**, não havendo assim obrigações a recolher.

5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior	R\$ 0,00	Despesas Orçamentárias	R\$ 3.888.882,70
Recebimento de Duodécimo	R\$ 3.888.896,99	Desembolsos Extraorçamentários	R\$ 862.138,77
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 862.138,77	Devolução de Duodécimo	R\$ 14,29
		Saldo Final	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.751.035,76	TOTAL	R\$ 4.751.035,76

5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$125.100,44**, correspondendo a **4,00%** da despesa com pessoal de **R\$3.128.211,24**. Observa-se que no ano anterior o valor de despesas com diárias foi de **R\$34.052,08**, correspondendo a **1,31%** da despesa com pessoal.

Na defesa o gestor esclarece que “*nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, os gastos dos órgãos públicos com diárias despencaram em função das restrições da PANDEMIA do COVID-19, de modo que “Após a volta gradual dos trabalhos presenciais, logicamente, os gastos com diárias aumentariam, como de fato ocorreu em 2022”*”.

Ademais, em consulta ao Sistema SICCO, foi comprovada a argumentação apresentada, uma vez que no exercício de 2019, anterior a pandemia, as despesas corresponderam a **4,75%** da despesa com pessoal.

5.6 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de **R\$326.256,62**, havendo incorporação de bens no valor de **R\$96.247,99**, baixas de bens correspondente a **R\$77.510,99** e depreciação de **R\$8.513,49**, remanescendo saldo final de **R\$336.480,14**, correspondendo ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de **R\$18.737,00**, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas, sendo anexada na defesa (doc. 04), o nº do tombo e indicação da alocação dos bens.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de **R\$18.737,00**, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo.

6 RESTOS A PAGAR – CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)

Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2022, não houve inscrição de restos a pagar processados e não processados no exercício.

Ademais, conforme Demonstrativo da Despesas Orçamentárias apresentados, não foram constatadas despesas de exercícios anteriores.

7 - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$3.888.896,99**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$3.888.882,70**, em cumprimento ao artigo acima citado.

7.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$2.299.547,26**, correspondente a **59,13%** de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

7.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei nº 168/2020, de 01/10/2020, dispôs sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2022, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$7.596,87**. Ademais, a Lei nº 123/2018, de 04 de dezembro de 2018, dispôs sobre o pagamento de 13º salário e adicional de férias para agentes políticos do Legislativo Municipal.

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 36.290 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10.001

até 50.000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. Diante dessas informações, constata-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se **dentro** dos limites estabelecidos na Carta Magna.

De acordo com as informações inseridas no sistema SIGA, foram pagos **R\$1.305.361,09** de subsídios aos Vereadores, estando de acordo com os limites estabelecidos na legislação.

Em consulta realizada no sistema e-TCM, constatou-se a ocorrência de omissão dos processos de pagamento relativo às 1ª e 2ª parcelas do 13º salário do agente político Edilson da Rocha Silva e da 2ª parcela do vereador Jose Carlos Xavier dos Santos. Conforme a defesa, o vereador Edilson da Rocha Silva recebeu o 13º integral na competência junho/2022, e o vereador José Carlos Xavier dos Santos recebeu a 2ª parcela do 13º salário no dia 22/06/2022 (docs. 77/78).

8 - EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.1 PESSOAL

8.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$3.128.211,24**, correspondeu a **2,46%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$127.206.695,04**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

8.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, cumprindo, o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

A função principal do Relatório Anual de Controle Interno é permitir ao Gestor uma visão mais abrangente da Entidade, dando segurança nas tomadas de decisões, com vistas à maior eficiência da gestão.

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

10 - DECLARAÇÃO DE BENS

O documento apresentado não está assinado. Entretanto, em consulta ao e-TCM verifica-se que foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor.

11 - MULTA PENDENTE

Conforme Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal, encontra-se pendente de comprovação de pagamento, multa, tendo como responsável o Sr. Jeovan Vieira da Silva.

Na defesa (docs. 79/83), o gestor encaminha o comprovante de recolhimento da multa relativa ao processo TCM nº **10239e21** no valor de **R\$1.500,00**.

12 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 8ª IRCE, sediada em Alagoinhas, o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Câmara Municipal de Inhambupe, exercício 2022, cujas desconformidades, falhas e irregularidades foram levadas ao conhecimento do gestor mensalmente, de sorte que os questionamentos remanescentes encontram-se consolidadas na Cientificação Anual, merecendo ser destacados, considerando a materialidade e a relevância, os seguintes achados:

12.1 - Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação. (AUD.LICI.GV.000248)

Envolvendo o Processo Licitatório nº **001/2022PP**, referente à aquisição de combustível, com pagamentos no exercício no valor de **R\$265.082,29**.

Com relação a este achado, notificado pela Regional, a tese defensiva justifica que: “o quantitativo a ser adquirido foi mensurado de acordo com a real necessidade da Administração, levando em consideração os processos anteriores realizados pela câmara, em histórico do órgão e considerando, ainda, o quantitativo provável de possíveis novas locações e/ou aquisição de veículos o que acarretaria inevitavelmente um maior consumo de combustível.”, **permanecendo inalterado o apontamento.**

12.2 - Processo Licitatório irregular (AUD.LICI.GM.001438)

Com relação aos processos licitatórios nºs **001/2022PP** (aquisição de combustível); **002/2022PP** (consultorias e assessorias do SIGA e na área de Recursos Humanos e-Social) e **004/2022PP** (serviço de filmagem e produção de material gravado). Questionou a Regional sobre a Utilização do pregão na forma presencial, em detrimento da forma eletrônica, sem justificativa da escolha, devidamente fundamentada.

As escusas do gestor não foram suficientes para desconsiderar a Instrução TCM-BA nº 001/2015, quanto à utilização, preferencialmente, da modalidade de Pregão Eletrônico, contudo, revela-se que a impropriedade não é capaz de macular o certame. Mantêm-se aqui a recomendação de que a Administração Pública considere preferencialmente a realização do pregão na forma eletrônica, o que promove uma maior celeridade, competitividade,

transparência, economicidade e impessoalidade para a Administração Pública, razão porque se **mantém o achado**.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, vota no sentido de se dar por **REGULAR COM RESSALVAS**, as contas da **Câmara Municipal de INHAMBUPE**, referente ao exercício financeiro de 2022, correspondentes ao processo **e-TCM nº 07328e23** de responsabilidade do Sr. **Jeovan Vieira da Silva**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

Determinações à DCE competente:

Deve a SGE encaminhar à 1ª DCE, os Docs. 79/83, constante na “Defesa à Notificação Anual da UJ”, para as devidas verificações conferindo quitação na responsabilidade do gestor referente a comprovação de recolhimento da multa alusiva ao processo TCM nº 10239e21.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 24 de abril de 2024.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

**Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.